

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-Governador



Macapá-Amapá
13 de maio de 2005
Sexta-feira
Circulação: 13.05.2005 às 16:30h
Tiragem: 1000 exemplares com 36 páginas
Nº 3518

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2547 DE 29 DE ABRIL DE 2005

DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO
FINANCEIRA DO PODER EXECUTIVO
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Capítulo II, do Título VI, da Constituição Federal, bem assim o que determinam a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o artigo 48 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 5º da Lei nº 0877, de 19 de janeiro de 2005, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2005, e

Considerando a necessidade de assegurar à execução orçamentária a compatibilidade entre as receitas e as despesas, objetivando o equilíbrio financeiro do Erário Estadual;

Considerando a necessidade de adotar procedimentos que garantam a plena adequação entre a realização dos dispêndios e o controle da Receita,

DECRETA:

Art. 1º. A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei nº 0877, 19 de janeiro de 2005, para o segundo trimestre do exercício financeiro, ficarão limitados aos valores assinalados nos anexos deste Decreto.

Art. 2º. O empenho e pagamento de despesas à conta das fontes de recursos relacionadas nos anexos, somente poderão ocorrer, respeitadas as dotações aprovadas, até o montante da efetiva arrecadação das receitas correspondentes no presente exercício.

Art. 3º. Os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional, encaminharão à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Tesouro até 15 (quinze) dias após a publicação deste Decreto, a distribuição por grupo de despesa e fonte de recursos dos limites de que tratam os anexos, mantendo-a informada sobre as eventuais modificações processadas ao longo do exercício.

Art. 4º. As liberações das cotas financeiras pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro aos órgãos e entidades do Poder Executivo, terão como parâmetros os limites mensais fixados nos anexos, as disponibilidades de recursos, bem como o pagamento efetivo de cada órgão.

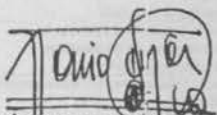
Art. 5º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, terão sua execução condicionada aos limites fixados nas fontes dos recursos correspondentes.

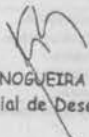
Art. 6º. Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedado aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo realizar despesas ou assumir compromissos que não sejam compatíveis com os limites de movimentação, empenho e pagamento nele estabelecidos.


Art. 7º. O Secretário Especial de Desenvolvimento da Gestão e o Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto, no âmbito das suas respectivas competências.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá-AP, 29 de abril de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador


JOEL NOGUEIRA RODRIGUES
Secretário Especial de Desenvolvimento da Gestão


JURANDIR ALVAREZ
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro

DECRETO Nº 2634 DE 13 DE MAIO DE 2005

Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental da Fazendinha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual, do art. 5º da Lei nº 0873, de 31 de dezembro de 2004, e dos arts. 17, 18, 19 e 20 do Decreto Federal nº 4340, de 22 de agosto de 2002, e tendo em vista os termos do Ofício nº 0288/GAB/SEMA,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental da Fazendinha que terá caráter deliberativo.

Art. 2º O Conselho Gestor da APA da Fazendinha será composto, de forma paritária, pelos representantes das instituições da sociedade civil e órgãos públicos, a seguir relacionados:

I - Associação Filantrópica Ambiental de Utilidade Pública do Igarapé da Fortaleza - AFAUPIF;

II - Associação Comunitária Esperança da Fortaleza - ACEF;

III - Associação de Mulheres do Igarapé da Fortaleza - AMIGA;

IV - Cooperativa dos Camaroeiros do Igarapé da Fortaleza - COOPERCAF;

V - Conselho Comunitário do Igarapé da Fortaleza - CCH;

VI - Conselho de Segurança da Fazendinha - CSP;

VII - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;

VIII - Secretaria de Estado do Turismo - SETUR;

IX - Instituto de Pesquisas, Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;

X - Batalhão Ambiental da Polícia Militar - BA/PM/AP;

XI - Prefeitura Municipal de Santana - PMS;

XII - Prefeitura Municipal de Macapá - PMM.

Art. 3º Compete ao Conselho Gestor da APA da Fazendinha:

I - elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;

II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, garantindo o seu caráter participativo;

III - buscar a integração da unidade de conservação com outras unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

VI - manifestar-se sobre projetos, obras e/ou atividades potencialmente capazes de causar impacto ambiental na unidade de conservação, e/ou em sua zona de amortecimento;

VII - propor diretrizes e ações que busquem compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade.

Art. 4º O Presidente do Conselho Gestor será o chefe da APA da Fazendinha.

Art. 5º A reunião do Conselho Gestor da APA da Fazendinha deve ser pública, com pauta preestabelecida no ato da convocação e realizada em local de fácil acesso.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA:

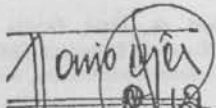
I - convocar o Conselho Gestor com antecedência mínima de sete dias antes da assembleia;

II - aporiar o Conselho Gestor quando da realização de suas reuniões.

Art. 7º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não sendo remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 13 de maio de 2005


ANTÔNIO WALDEZ SOARES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2635 DE 13 DE MAIO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII e XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e de acordo com o Decreto nº 0998, de 01 de fevereiro de 2005, que regulamenta a EAP, e tendo em vista os termos do Ofício nº 206/05-GAB/EAP, e

Considerando que a Escola de Administração Pública do Amapá - EAP, dentre suas atribuições, deve formular, implementar e gerir políticas de formação e desenvolvimento do servidor público estadual, com vistas à excelência dos serviços prestados à população;

Considerando, ainda, que a EAP tem como objetivo a formação integral do servidor no sentido de desenvolver sua capacidade analítica e criativa, visão estratégica, trabalho em equipe, de modo a que, juntos, alcancem resultados favoráveis,

DECRETA:

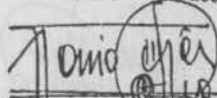
Art. 1º Fica instituído o "Prêmio de Gestão Pública" ao servidor que apresentar uma idéia inovadora para a administração estadual.

Art. 2º O concurso tem por finalidade destacar as melhores idéias que possam ser implementadas e que, efetivamente, venham a contribuir para a modernização e o desenvolvimento do serviço público estadual, passando a ser realizado anualmente.

Art. 3º A direção da EAP expedirá o Regulamento, que conterá todos os critérios necessários para a participação dos servidores no concurso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 13 de maio de 2005


ANTÔNIO WALDEZ SOARES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2636 DE 13 DE MAIO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com o Decreto nº 0396, de 12/01/05, e tendo em vista o teor do Ofício nº 142/05-GAB/DEFENAP, e

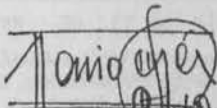
Considerando a necessidade de ampliar e dinamizar as atividades de acompanhamento, orientação e otimização dos serviços prestados à comunidade, com vistas a esclarecer e informar direitos básicos e constitucionais do cidadão, permitindo assim o acesso a população carente à justiça,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescida à Gerência do Projeto "Núcleo de Conciliação", subordinada à Defensoria Pública do Estado do Amapá, 01 (uma) Gerência de Subgrupo de Atividades, em nível de CDS-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 13 de maio de 2005


ANTÔNIO WALDEZ SOARES DA SILVA
Governador

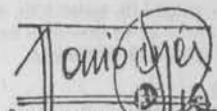
DECRETO Nº 2637 DE 13 DE MAIO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 2636, de 13/05/05, e tendo em vista o teor do Ofício nº 142/05-GAB/DEFENAP,

RESOLVE:

Nomear Ramon Amoras Micione para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Núcleo de Conciliação", Código CDS-1, da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de maio de 2005


ANTÔNIO WALDEZ SOARES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2638 DE 13 DE MAIO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e/c a Lei Complementar nº 0006, de 18 de agosto de 1994, a Lei Complementar nº 0011, de 02 de janeiro de 1996, a Lei Complementar nº 0013, de 29 de outubro de 1996,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Cleusa Amália Von Scharfen do cargo em comissão de Procurador de Estado Chefe da Procuradoria para Assuntos de Pessoal e Trabalhista, Código PEC, da Procuradoria-Geral do Estado.